



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**  
**PROCESSO N. 040/2018**  
**UASG: 925798**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mato Grosso – COREN/MT, de acordo com o disposto na **Lei n.º 10.520**, de 17/07/2002, nos **Decretos n.º 5.450**, de 31/05/2005 e **5.504/2005** de 05/08/05 2005 bem como, no que couber às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações e demais normas que dispõem sobre a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. **127/2018**, datado em 25 de abril de 2018. Torna público para conhecimento dos interessados que está aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a ser realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, e conduzido por um funcionário do COREN/MT, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, observando-se as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

- **Recebimento das propostas no portal eletrônico: de 10 setembro de 2018 às 08:00h até o dia de 20 de setembro de 2018 às 17:59 horário de Brasília.**
- **Início da sessão pública do pregão: 21 de setembro de 2018, às 09h30 horário de Brasília.**
- **Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- **UASG:** 925798
- **OBSERVAÇÃO:** Exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **1.DO OBJETO**

1.1 Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-MT nos municípios de **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de **10 Mbps (dez mega bits por segundo)** ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal.

Conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, das condições constantes da **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III** o presente Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

**2.1.1** Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, pelo cartório competente ou ainda conferido com o original pelo servidor da unidade que realizará o pregão;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

**2.1.2** Estejam **previamente cadastradas e habilitadas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;

**2.1.3** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**2.1.4 O LICITANTE** deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), devendo estar aptos a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública;

**2.1.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**2.1.6** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.7** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

**3.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais do item**, na data específica no preâmbulo, horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 3.4 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/05).
- 3.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso/MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

#### **4. ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE**

- 4.1 A Participação dos licitantes será verificada de acordo com o disposto do art. 09 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos, ou seja, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2 Estiver sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 4.3 Esteja com o direito de participar de licitações e contratações com o **COREN-MT** suspenso.
- 4.4 Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
- 4.5 Estiver inadimplente com o **COREN-MT**.
- 4.6 Possuir entre seus dirigentes, pessoas que sejam empregadas ou administradores das empresas integrantes do **COREN-MT** ou de uma de suas **SUBSEÇÕES**.
- 4.7 Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste **PREGÃO**.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 4.8 Estiver organizado sob a forma de consórcio.
- 4.9 Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;
- 4.10 Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

## 5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto n.º 5.450/05).
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 7º, § único, Decreto n.º 5.450/05).
- 5.3 A proposta de preço remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **O MENOR PREÇO POR ITEM DO OBJETO LICITADO**, estando incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, fretes e contribuições para fiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.
- 5.4 Proposta de Preços previstas no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

### Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- 5.6.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.6.2 O prazo para instalação dos equipamentos será de acordo com o **item 9.2** do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 5.6.3 **Preço por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e somente o valor total da proposta por extenso, **expresso em moeda corrente nacional (R\$)**, considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 5.6.3.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação.
- 5.7 A apresentação da(s) Proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.9 O **Licitante** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura do certame.
- 5.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa a desclassificação da proposta.

## 6. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 **A partir das 09h30(Horario de Brasilia) do dia 21/09/2018** em conformidade com o preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 08/2018**, com o cadastramento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 8.3 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
- 8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, aceita a amostra e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 9.5 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, aceitação da amostra e a **licitante** for considerada habilitada.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## 10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2 No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.5 Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 12.6 A licitante que tiver formulado a melhor oferta deverá apresentar Planilha readequada ao lance final ofertado, conforme **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II** deste Edital, por meio do sistema eletrônico do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) pelo e-mail: [pregoeiro02@coren-mt.com.br](mailto:pregoeiro02@coren-mt.com.br), em até 120 minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 12.7 Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência, disponível nos autos do Processo Licitatório N. 40/2018.
- 12.8 Considerar-se à inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 12.8 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-às às sanções previstas neste edital.
- 12.9 **O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIO.**

## 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 13.2 **O Julgamento será efetuado pelo menor valor por item.**
- 13.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 13.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.5 Ocorrendo a situação a que se refere este item o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## 14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>

**14.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.1.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.2** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**14.2.1.** Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da Fazenda **Estadual**;

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN);

**14.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**14.2.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**14.2.4.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**14.2.5.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



**14.2.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**14.3.** As empresas deverão apresentar, ainda:

**14.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**14.4.** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**14.5** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consultado ao:

**14.5.1** Sicaf, a fim de verificar a composição societária, das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**14.5.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional da Justiça – CJN, no endereço eletrônico

**14.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

**14.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.8.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**14.9.** Os documentos exigidos que não estão contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados ao COREN-MT, devidamente autenticados em cartório competente ou conferidos com o original por servidor membro da CPL/COREN-MT no máximo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de inabilitação para o endereço: Av. Presidente Marques, 59, Goiabeiras –Cuiabá-MT.

**14.10.** Será necessário o envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, o que deverá ser feito de forma virtual, no momento da elaboração da proposta junto ao sistema Comprasnet, ou seja, concomitantemente ao seu envio.

**14.11.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou Declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do contrato, conforme o Anexo IV;

**14.12** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 15.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou ainda conferido com o original pelo servidor da unidade que realizará o Pregão.
- 15.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 15.3 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 02 e 14 deste Edital.
- 15.4 A **proposta**, os **documentos** e os anexos remetidos por meio eletrônico **deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, situado na Av. Presidente Marques, 59 Bairro: Goiabeiras Cep: 78.032-010 Cidade: Cuiabá-MT, o não envio implicará na Homologação do certame e será aplicada as Sanções cabíveis constante neste Edital;

## 16. DOS RECURSOS

- 16.1 Existindo intenção de interpor recurso a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 16.2 A licitante dispõe do prazo de até **03 (três) dias** para apresentação da razão de recurso, eletronicamente, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
- 16.3 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 16.4 É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 16.5 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 16.6 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 16.7 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo se este lhe conferir expressamente tal efeito, diante das circunstâncias do caso concreto, devidamente justificado.



**16.9** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados por fax.

**16.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Pregoeiro, situada na Rua Presidente Marques, 59, bairro Centro – Cuiabá/MT.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** A dotação esta prevista sob os códigos: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**18.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **19. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRESIDENTE DO COREN-MT**

**19.1** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**19.2** Ao **Presidente** do COREN-MT cabe:

**19.3** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

**19.4** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

**19.5** Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**19.6** Revogar este **Pregão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.7** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**19.8** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



## 20 DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 20.1** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do COREN-MT convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para retirada da Ordem de Fornecimento de Material e Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a entrega diretamente, sujeito à aceitação da **licitante**, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2** O prazo para a retirada da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do COREN-MT.
- 20.3** É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não retirar ou aceitar a Ordem de Serviço, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para retirá-la ou entregá-la diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## 21 DOS ENCARGOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

### 21.1 Caberá ao **COREN-MT**:

- 21.1.1 Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências do COREN-MT para a entrega dos produtos adquiridos ou para realização de serviços;
- 21.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante da **licitante vencedora**;
- 21.1.3 Solicitar a troca dos produtos ou reparos dos serviços, que não atenderem às especificações do objeto.

## 22 DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1** Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 22.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 22.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN-MT;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 
- 22.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-MT, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN-MT;
- 22.1.4 Efetuar a troca dos produtos ou Reparo e Adequações dos objetos que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do COREN-MT;
- 22.1.5 Comunicar à Administração do COREN-MT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 22.1.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Pregão**.
- 22.2 À licitante vencedora** caberá assumir a responsabilidade por:
- 22.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-MT;
- 22.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do COREN-MT;
- 22.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 22.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste **Pregão**.
- 22.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:**
- 22.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-MT para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;
- 22.3.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-MT;
- 22.3.3 A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do COREN-MT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-MT.



## 23. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 23.1 A eventual aceitação do serviço diverso às especificações licitadas se dará se e somente se houver retirado do mercado do referido produto por qualquer motivo ou substituição por outro de melhor qualidade, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.
- 23.2 O objeto licitado será fornecido através de uma única Ordem de Serviço, que será expedida pelo órgão acompanhada das especificações constantes do termo contratual referido.
- 23.3 O prazo da entrega dos materiais dos objetos desta licitação será de acordo com o **item 9.0 do anexo I deste edital**;
- 23.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, fornecer o serviço em acordo com a Ordem de Serviço, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitida substituição do local especificado e ou suas dimensões, sob pena das sanções legais cabíveis, salvo se houver motivo de força maior que deverá ainda assim ser objeto de aditivo específica sob análise do órgão licitante.
- 23.5 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a arcar às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do órgão licitante, necessários em decorrência do fornecimento do produto fora das especificações.
- 23.6 Atender rigorosamente o edital e seus anexos.

## 24 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 24.1 A Adjudicatária obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta, observadas as características mínimas exigidas no **Anexo I** deste Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as citadas especificações.
- 24.3 Atender o objeto de acordo com as especificações do Edital e anexos;
- 24.5 Aceitar a fiscalização do objeto licitado, que deverá ser feita por um servidor, designado pela autoridade competente do COREN-MT para acompanhar os serviços prestados;
- 24.6 A licitante vencedora deverá executar a entrega dos produtos de acordo o especificado pela Ordem de Serviço;



- 24.7 Em nenhuma hipótese poderá a contratada fornecer materiais/serviços para qualquer servidor, sem a devida autorização do COREN-MT;
- 24.8 A licitante vencedora se responsabilizará pelo fornecimento total do evento conforme a especificação do Anexo I deste edital.

## 25 DO PAGAMENTO

25.1 O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data de aceite pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, não será superior a **10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) por servidor designado, discriminando todos os impostos, alíquotas e respectivos valores a serem recolhidos, conforme Instrução Normativa SRF N° 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF n. 539, de 25 de abril de 2005 e conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

25.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

25.3 O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei n° 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

25.4 As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 10º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 10 dias úteis, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

## 26 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 26.1 No interesse do COREN-MT, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 26.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



- 26.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do COREN-MT, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária** que:
- 27.1.1 Não retirar ou não aceitar a ordem de serviço ou fornecimento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 27.1.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 27.1.3 Apresentar documentação falsa;
  - 27.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 27.1.5 Não mantiver a proposta;
  - 27.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 27.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 27.1.8 Fizer declaração falsa;
  - 27.1.9 Cometer fraude fiscal.
- 27.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 27.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 27.3.1 Advertência.
  - 27.3.2 Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
  - 27.3.3 As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fatos supervenientes, justificáveis e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:
  - 27.3.4 Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 27.3.5 As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.
- 27.3.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 27.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do COREN-MT e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

## **28 DO CONTRATO**

- 28.1** Será firmado o Contrato de entrega com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.
- 28.2** A convocação do Licitante vencedor se dará por carta ou mensagem eletrônica.
- 28.3** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização.
- 28.4** **Na hipótese da empresa vencedora** não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais **LICITANTES** procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar o **CONTRATO**.
- 28.5** O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente.
- 28.6** O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.
- 28.7** O termo de contrato será elaborado pela CONTRANTE, com **vigência de 12 (doze) meses** a partir do dia **07/01/2019**, com eficácia da publicação no Diário Oficial da União, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.



**28.8** O prazo para instalação dos equipamentos e configuração dos serviços será de **15 (quinze) dias**, contando com a vigência do contrato.

## **29 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 29.1** No curso da execução do Contrato, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios, todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos Serviços e encaminhada cópias a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes;
- 29.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações);
- 29.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 29.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 29.5** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

## **30 DA VISTORIA**

**30.1.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições das instalações (condições físicas, rede elétrica atualmente existente, acessibilidade ao local, “lay-out”, etc.), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h, a das 14:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3623-4075 com o responsável da TI Sr. Felipe Augusto. Do fim do ato de vistoria será fornecido o Termo de Vistoria que deverá, obrigatoriamente, ser enviado à comissão de licitação durante a fase de habilitação.

**30.1.2.** Caso o licitante decida não realizar a vistoria, deverá enviar, por ocasião da licitação, conforme a ser definido em Edital, documento se responsabilizando pela execução dos serviços a



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

serem contratados, não podendo se eximir disso alegando que não tomou conhecimento das condições do local.

30.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

30.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **31. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 31.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro02@coren-mt.com.br](mailto:pregoeiro02@coren-mt.com.br).
- 31.2** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 31.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro02@coren-mt.com.br](mailto:pregoeiro02@coren-mt.com.br).
- 31.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 32.1** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 32.2** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 32.3** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do COREN-MT.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

### 33. DOS ANEXOS

a. Integram o presente **EDITAL** os seguintes **ANEXOS**:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IV - (TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO);**

### 34. PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

**34.1** Processo n. 40/2018, aprovado pelo PARECER PROJUR COREN-MT N. 93/2018 datado em 24 de agosto de 2018, análise do processo. CI PROJUR N.º 39/2018 datado em 03 de setembro de 2018, análise do edital e seus anexos.

### 35. DO FORO

**35.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 05 de setembro de 2018.

**Dr. Antônio César Ribeiro**

COREN-MT-47954

Conselheiro Presidente

**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Mat. 23/1999

Responsável pelo Setor de Licitação

**Kennder Higo de Arruda**

Pregoeiro/Portaria n. 128/2018



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto N.º 3.555/90 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

#### 2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços de acesso a internet banda larga para as regionais do Coren/MT e nas Subseções de Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra.

#### 3.0 DO OBJETIVO

3.1 Prover acesso a internet de qualidade as Subseções do COREN-MT, propiciando melhor desempenho para realização de atividades rotineiras da empresa, e possibilitando a implantação do sistema de informática com o acesso ao seu banco de dados na forma centralizada (online).

#### 4.0 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                              | MESES | ENDEREÇO DA INSTAÇÃO                                                            | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-MT no município de Barra do Garças, por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 10 Mbps (dez mega bits por | 12    | Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso | R\$ 429,90            | R\$ 5.158,80         |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                                                                                                     |            |              |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
|   | <b>segundo)</b> ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal.                                                                                                                                                                                                        |    |                                                                                                     |            |              |
| 2 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-MT no município de <b>Cáceres</b> , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de <b>10 Mbps (dez mega bits por segundo)</b> ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal. | 12 | Rua Antonio Maria, 96, Sala A, Piso Térreo, Centro, Cáceres/Mato Grosso                             | R\$ 429,90 | R\$ 5.158,80 |
| 3 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-MT no município de                                                                                                                                                                                                                                    | 12 | Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nº§ 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/Mato | R\$ 429,90 | R\$ 5.158,80 |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |                                                                                                             |            |              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
|   | <b>Rondonópolis,</b><br>por meio de uma<br>linha de<br>comunicação de<br>dados, à<br>velocidade<br>mínima <b>de 10</b><br><b>Mbps (dez mega</b><br><b>bits por</b><br><b>segundo)</b> ou<br>superior, para<br>downloads, com<br>taxa de pelo<br>menos 50% de<br>upload, sem<br>limite de tráfego<br>mensal.                                                                                    |    | Grosso                                                                                                      |            |              |
| 4 | Serviço de acesso<br>a Internet Banda<br>Larga para a<br>subseção do<br>Coren-MT no<br>município de<br><b>Sinop</b> , por meio<br>de uma linha de<br>comunicação de<br>dados, à<br>velocidade<br>mínima <b>de 10</b><br><b>Mbps (dez mega</b><br><b>bits por</b><br><b>segundo)</b> ou<br>superior, para<br>downloads, com<br>taxa de pelo<br>menos 50% de<br>upload, sem<br>limite de tráfego | 12 | Rua das<br>castanheiras, nº<br>1001, setor<br>comercial CEP<br>78.550 - 290 -<br>Edifício Classic<br>Center | R\$ 429,90 | R\$ 5.158,80 |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |                                                                             |            |                      |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
|                              | mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |                                                                             |            |                      |
| 5                            | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-MT no município de <b>Tangará da Serra</b> , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de <b>10 Mbps (dez mega bits por segundo)</b> ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal. | 12 | Av. José Ismael do Nascimento, 463W, - Centro, Tangará da Serra/Mato Grosso | R\$ 429,90 | R\$ 5.158,80         |
| <b>Valor Global Estimado</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |                                                                             |            | <b>R\$ 25.794,00</b> |

## 5.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que de acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Considerando que existe mais de duas empresas prestadoras destes serviços no estado que poderá garantir disputa e melhores serviços e menor custo pelos serviços a serem contratados;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

Considerando que a conectividade a rede mundial de computadores é de fundamental importância para a manutenção da prestação dos serviços do COREN-MT a sociedade e aos seus profissionais, e que a interrupção deste serviço impediria o atendimento aos profissionais, pois impossibilitaria o acesso a base de dados do conselho por parte de nossas subseções espalhadas pelo estado.

Considerando ainda que o processo em andamento para contratação de serviço de telefonia não contempla a prestação do serviço de internet, uma vez que muitas vezes estas operadoras não dispõe da capacidade técnica para atender de forma satisfatória as necessidades do Conselho, e que existem outras empresas especializadas na prestação deste serviço, oferecendo links com melhor capacidade de banda, atendendo as especificações exigidas, no intuito de possibilitar o COREN-MT a fornecer um serviço de atendimento com maior qualidade, através de um sistema de comunicação confiável, possibilitando o acesso a base de dados em tempo real, sem ocorrência de falhas, justifica-se a abertura de um novo processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de Link de acesso a internet Banda Larga a uma velocidade mínima de 10 Mbps para as subseções do Coren-mt.

## **6.0 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados podendo ser exclusiva ou compartilhada, entre o Provedor e o Conselho Regional de Enfermagem/Subsedes, à velocidade constante descrição individual de cada localidade, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação.

O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao COREN-MT pelo prazo de duração desse contrato.

O provedor deverá estar apto a promover – a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do COREN-MT e devidos ajustes contratuais – a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.

O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.

O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

O Provedor deverá fornecer uma porta de acesso dedicada.

O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do COREN-MT.

A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.

O link oferecido poderá ser fornecido tanto por meio físico (cabo) como por meio de rádio com frequências licenciadas e homologadas pela Anatel. Não serão considerados serviços oferecidos por meio de link de rádio de baixa ou média frequência.

## 7.0 DEMANDA DO ÓRGÃO

7.1 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia 7 dias por semana, sem prejuízo na qualidade e quantidade contratada;

## 8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária será proveniente das contas; 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 9.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/LOCAL DE ENTREGA

9.1 Serão executados por um período de 12 meses, contados a partir **07/01/2019**.

9.2 O prazo para instalação dos equipamentos e configuração dos serviços será de **15 (quinze) dias**, contando com a vigência do contrato.

9.3 O serviço contratado deverá ser fornecido no seguinte endereço:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                               | ENDEREÇO DA INSTAÇÃO                                                                              |
|------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Subseção do Coren-MT no município de Barra do Garças/MT | Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/MT                            |
| 2    | Subseção do Coren-MT no município de Cáceres/MT         | Rua Antonio Maria, 96, Sala A, Piso Térreo, Centro, Cáceres/MT                                    |
| 3    | Subseção do Coren-MT no município de                    | Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nºs 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/MT |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|          |                                                                 |                                                                                                            |
|----------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | <b>Rondonópolis/MT</b>                                          |                                                                                                            |
| <b>4</b> | Subseção do Coren-MT no município de <b>Sinop/MT</b> .          | Rua das Castanheiras, n.º 1001, Ed. Classic Center, Sala 307 – Setor Comercial, Cep: 78.550-290 – Sinop/MT |
| <b>5</b> | Subseção do Coren-MT no município de <b>Tangará da Serra/MT</b> | Av. José Ismael do Nascimento, 463W, - Centro, Tangará da Serra/MT                                         |

## 10.0 VALOR ESTIMADO

10.1 O valor estimado de acordo com o item 4.0 do termo.

10.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços no Banco de Preço praticados nos órgãos públicos em contratações similares.

## 11.0 DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos aplicáveis para habilitação no curso da licitação e da contratação esta prevista no Edital.

## 12.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13.0 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

13.1 A Contratada obriga-se a:

13.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

- 13.1.3 Fornecer os equipamentos, cabos de demais materiais necessários a prestação do serviço, nos termos de sua proposta;
- 13.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 13.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos pertinentes aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 13.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.10 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 13.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.3 A Contratante obriga-se a:

- 13.3.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



13.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.3.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.3.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

14.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, desempenho e forma de uso.

14.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 A fiscalização da execução do serviço abrange as seguintes rotinas:

- a) Verificação da qualidade de conexão;
- b) Monitoramento da disponibilidade da conexão;
- c) Verificação do prazo para atendimento dos chamados realizados;
- d) Anotação em livro próprio de eventuais falhas ou omissões.

## 15.0 GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1 Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93;

15.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;

15.3 O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente;

15.4 O **fornecedor** deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

15.5 O termo de contrato será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste termo.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, *por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente* indicada pela contratada, após a apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização) relativo ao serviço prestado;

16.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.3 O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

16.4 As faturas são geralmente processadas mensalmente, no 10º dia útil de cada mês, com prazo de pagamento 10 dias úteis, anexado ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

## **17.0 DA ADJUDICAÇÃO**

17.1 O presente pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão Eletrônico

## **18.0 SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitido a subcontratação do objeto licitado.

## **19.0 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

Cuiabá, MT, 22 de agosto de 2018.

**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Mat. 023/1999

Responsável do Setor de Licitação e Contratos

**Solicitante:**

**Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira**

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação

STI/COREN/MT

**De acordo:**

**Josinete Gonçalves de Araujo**

Mat. 075/2006

Responsável pelo Departamento Administrativo Substituta

**APROVAÇÃO:**

Aprovo o referido Termo de Referência, conforme Inciso II do Art 9º do Decreto 5.450/2005, após avaliação dos custos conforme pesquisas de preços no mercado, tendo em vista a necessidade apresentada, com o serviço indispensáveis a realização das atividades administrativas e operativas deste Conselho.

**Dr. Antônio César Ribeiro**

COREN-MT-47954

Presidente



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

**ANEXO II**  
**(MODELO DA PROPOSTA)**  
**CARIMBO DO CNPJ**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COREN-MT /MT N° 08/2018**  
**PROCESSO N° 40/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

**NOME:**

**CARGO NA EMPRESA:**

**ESTADO CIVIL:**

**CPF/MF N°:**

**RG N°:**

**DOMICILIO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                  | MESES | ENDEREÇO DA INSTAÇÃO                                                            | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 1    | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Barra do Garças, por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 10 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de | 12    | Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso | R\$              | R\$             |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                                                                                                            |     |     |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|   | upload, sem limite de tráfego mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |                                                                                                            |     |     |
| 2 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de <b>Cáceres</b> , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de <b>10 Mbps (dez mega bits por segundo)</b> ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal. | 12 | Rua Antonio Maria, 96, Sala A, Piso Térreo, Centro, Cáceres/Mato Grosso                                    | R\$ | R\$ |
| 3 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de <b>Rondonópolis</b> , por meio de uma linha de comunicação de dados, à                                                                                                                                                             | 12 | Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nºs 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/Mato Grosso | R\$ | R\$ |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |                                                                                                 |     |     |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|   | velocidade mínima de 10 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal.                                                                                                                                                      |    |                                                                                                 |     |     |
| 4 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de <b>Sinop</b> , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 10 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal. | 12 | Rua das Castanheiras, n.º 1001, Ed. Classic Center, Sala 307 – Setor Comercial, Cep: 78.550-290 | R\$ | R\$ |
| 5 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a                                                                                                                                                                                                                                                                | 12 | Av. José Ismael do Nascimento, 463W, - Centro, Tangará                                          | R\$ | R\$ |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                         |  |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|--|------------|
| subseção do<br>Coren-mt no<br>município de<br><b>Tangará da<br/>Serra</b> , por meio<br>de uma linha de<br>comunicação de<br>dados, à<br>velocidade<br>mínima <b>de 10<br/>Mbps (dez mega<br/>bits por<br/>segundo)</b> ou<br>superior, para<br>downloads, com<br>taxa de pelo<br>menos 50% de<br>upload, sem<br>limite de tráfego<br>mensal. |  | da Serra/Mato<br>Grosso |  |            |
| <b>Valor Global Estimado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                         |  | <b>R\$</b> |

2. Estão incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas, tais como fretes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os materiais licitados.
3. Prazo de validade da proposta, conforme previsto no Edital.
4. Prazo para a entrega dos materiais e da prestação do serviço de 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
5. O serviço será prestado de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 08/2018 – CORE/MT.

#### ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

CARGO: \_\_\_\_\_

RG N.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N°. -----/2018.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA POR MEIO DE UMA LINHA COMUNICAÇÃO DE DADOS EXCLUSIVA, 20MBPS PARA O COREN/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO E A EMPRESA**\_\_\_\_\_

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Av. Presidente Marques, nº 59 – Goiabeiras na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Antônio César Ribeiro, brasileiro, solteiro, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o nº. 47.954 e do CPF nº. 317.795.731-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_/\_\_\_\_, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2018 e do Processo nº. 40/2018, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-MT nos municípios de **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de **10 Mbps (dez mega bits por segundo)** ou superior, para downloads, com taxa de



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.1.2.** Tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MESES | ENDEREÇO DA INSTAÇÃO                                                            | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 1    | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de Barra do Garças, por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de 10 Mbps (dez mega bits por segundo) ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal. | 12    | Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso | R\$              | R\$             |
| 2    | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12    | Rua Antonio Maria, 96, Sala A, Piso Térreo,                                     | R\$              | R\$             |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                                                                                                                              |     |     |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|   | subseção do<br>Coren-mt no<br>município de<br><b>Cáceres</b> , por<br>meio de uma<br>linha de<br>comunicação de<br>dados, à<br>velocidade<br>mínima <b>de 10<br/>Mbps (dez mega<br/>bits por<br/>segundo)</b> ou<br>superior, para<br>downloads, com<br>taxa de pelo<br>menos 50% de<br>upload, sem<br>limite de tráfego<br>mensal. |    | Centro,<br>Cáceres/Mato<br>Grosso                                                                                            |     |     |
| 3 | Serviço de acesso<br>a Internet Banda<br>Larga para a<br>subseção do<br>Coren-mt no<br>município de<br><b>Rondonópolis</b> ,<br>por meio de uma<br>linha de<br>comunicação de<br>dados, à<br>velocidade<br>mínima <b>de 10<br/>Mbps (dez mega<br/>bits por<br/>segundo)</b> ou<br>superior, para<br>downloads, com                  | 12 | Rua Barão do Rio<br>Branco, nº 957 -<br>Ed. Emili, Salas nºs<br>11 e 12, 2º andar,<br>Centro,<br>Rondonópolis/Mato<br>Grosso | R\$ | R\$ |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |                                                                                           |     |     |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|   | taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal.                                                                                                                                                                                                                                                       |    |                                                                                           |     |     |
| 4 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de <b>Sinop</b> , por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de <b>10 Mbps (dez mega bits por segundo)</b> ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal. | 12 | Rua das castanheiras, nº 1001, setor comercial CEP 78.550 - 290 - Edifício Classic Center | R\$ | R\$ |
| 5 | Serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-mt no município de <b>Tangará da Serra</b> , por meio de uma linha de comunicação de                                                                                                                                                                | 12 | Av. José Ismael do Nascimento, 463W, - Centro, Tangará da Serra/Mato Grosso               | R\$ | R\$ |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

|              |                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |     |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----|
|              | dados, à<br>velocidade<br>mínima de 10<br>Mbps (dez mega<br>bits por<br>segundo) ou<br>superior, para<br>downloads, com<br>taxa de pelo<br>menos 50% de<br>upload, sem<br>limite de tráfego<br>mensal. |  |  |  |     |
| Valor Global |                                                                                                                                                                                                        |  |  |  | R\$ |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**Item 1** – serviço de acesso a Internet Banda Larga para a subseção do Coren-MT nos municípios de **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** por meio de uma linha de comunicação de dados, à velocidade mínima de **10 Mbps (dez mega bits por segundo)** ou superior, para downloads, com taxa de pelo menos 50% de upload, sem limite de tráfego mensal.

O serviço contratado deverá ser fornecido no seguinte endereço:

| ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Subseção de Barra do Garças</b> - Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/MT |
| <b>Subseção de Barra do Cáceres</b> - Rua Antonio Maria, 96, Sala A, Piso Térreo, Centro, Cáceres/MT        |



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

**Subseção de Rondonópolis** - Rua Barão do Rio Branco, nº 957 - Ed. Emili, Salas nº§ 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis/MT

**Subseção de Sinop** - Rua das Castanheiras, n.º 1001, Ed. Classic Center, Sala 307 – Setor Comercial, Cep: 78.550-290 – Sinop/MT

**Subseção de Tangara da Serra** - Av. José Ismael do Nascimento, 463W, - Centro, Tangará da Serra/Mato Grosso

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor mensal referente ao Serviço de acesso a internet banda larga, é de R\$ XXXX (XXXX), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ XXXX (XXXX).

**7.1.1.** Nos valores acima estão incluídas, um roteador em regime de comodato, e uma instalação e configuração da linha de acesso e roteadores, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 07/01/2019 com eficácia da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**8.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**8.3.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**8.3.2.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**8.3.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.3.4.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**8.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**9.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**9.5.** O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

**9.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

**9.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## **10. CLÁUSULA DEZ - DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**10.1.1.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.1.2.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, desde que haja a provocação da contratada e comprovado desequilíbrio econômico financeiro, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI (FGV), ou outro índice que o substitua.

**10.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.1.4.** A aditivação contratual, sem manifestação da contratada quanto à solicitação de reajuste, gera a renúncia dele referente ao período aditivado.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento proveniente das contas: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**11.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**12.4.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**12.4.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**12.4.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**12.4.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**12.4.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**12.4.6.** a satisfação do público usuário.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

**12.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**12.7.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**14.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** multa:

**b.1.** moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



**b.2.** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

**c.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Base Aérea de São Paulo, pelo prazo de até dois anos;

**d.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** o atraso injustificado no início do serviço;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

- 
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**16.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.5.1.** devolução da garantia;



**16.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**16.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**19.1** O prazo para instalação dos equipamentos e configuração dos serviços será de **15 (quinze) dias úteis**, contando a partir da data do recebimento da ordem do serviço acompanhando com a Nota de Empenho, emitido pela COREN/MT.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**20.1** Elege-se o foro da Seção Judiciária Federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

20.2 E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ 2018.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Procurador/Coren/MT

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## ANEXO IV

### (TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 08/2018- COREN/MT, **DECLARO** que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo Sr \_\_\_\_\_ vistoriou os ambientes do Estabelecimento do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT) e recebeu todas as informações necessárias e tomou conhecimento dos locais onde o serviço será executado.

OU

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 08/2018 – COREN/MT, **DECLARO**, sob as penalidades da lei, de que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, mesmo não tendo vistoriado os ambientes do Estabelecimento Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT), assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o COREN/MT

Cuiabá/MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

(Documento comprobatório de vínculo profissional com a empresa deve ser anexado)

\_\_\_\_\_  
Representante do COREN/MT